



Modalidade de Licitação

Número

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2020

CONTRATO Nº 021/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 40.696.627/0001-43, Inscrição Municipal nº 7807, situada na Travessa Ilhéus, nº 08, Térreo, Centro, Itabuna, Bahia, CEP: 45.603-255, neste ato representada pelo **SR. PEDRO DIAS DOS SANTOS**, portador do documento de identidade nº 448551500, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.994.305-25, adjudicatária do pregão nº 002/2020, processo administrativo nº 006.0413.2019.0012677-24, **Lote 03**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica reportada no instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, na sede da Procuradoria do Interior na cidade de Teixeira de Freitas, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

Item	Características/Especificações	Quantitativos
1	04.37.06.00000449-9 - MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	01
2	04.37.06.00000448-0 - MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 09.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	03

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 03

Item	Especificações	Quantitativo	Preço Unitário	Preço mensal
01	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	01	R\$ 287,50	R\$ 287,50
02	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 09.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	03	R\$ 287,50	R\$ 862,50
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 1.150,00

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais),

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
6.601	154	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS]

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à re colocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;

cc) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

dd) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;

ee) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;

ff) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;

gg) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;

hh) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

ii) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

jj) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

ll) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a

boa qualidade do ar interno;

mm) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

nn) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

oo) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais,

produtos ou utensílios;

pp) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde

humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;

qq) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;

rr) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de

material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;

h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços

Empreitada por preço () global

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota (s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área Gestora a Coordenação de Serviços Gerais, e como fiscal deste contrato o Servidor: **Odilair Carvalho Júnior**; Matrícula: 06.408.710-3.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou

crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**TERMO DE REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO**

- (x) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
(x) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(x) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
(x) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
(x) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nas sedes da Procuradoria do Interior nas cidades de Barreiras, Juazeiro e Teixeira de Freitas, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.1.1 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 1.5.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE 01 - BARREIRAS			
Item	Código	Tipo/modelo	Quantidade
1	04.37.06.00000452-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS.	01
2	04.37.06.00000454-5	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS.	01
3	04.37.06.00000455-3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS.	07
LOTE 02 - JUAZEIRO			
1	04.37.06.00000453-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO.	01
2	04.37.06.00000460-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO.	02



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

3	04.37.06.00000447-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO.	02
LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS			
1	04.37.06.00000449-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS.	01
2	04.37.06.00000448-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS	03

1.2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

1.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

1.3.1 A prestação dos serviços será feita nos seguintes endereços:

- **LOTE 01- SEDE BARREIRAS** - Rua Coronel Magno, nº 460 – Centro (Prédio da Inspeção Fiscal – 1º andar), CEP 47.800- 154.
- **LOTE 02- SEDE JUAZEIRO** - Rua Cel Aprígio Duarte nº 03, Centro, (Prédio da Inspeção Fazendária).
- **LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS** - Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 4085 Centro (Prédio da Secretaria da Fazenda), CEP: 45.985- 200.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias. **(art. 26, II do CDC)**

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

1.5.2. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

1.5.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

1.5.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.5.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás refrigerante (R 410) quantas vezes se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE. Assim, O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE E GÁS DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.

1.5.7. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.8. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

1.5.9. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.10. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.11. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 1.5.12.** Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.5.13.** As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.5.14.** Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 1.5.15.** Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.5.16.** Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 30% (trinta por cento) do total estimado para a realização dos serviços de manutenção (baseado no valor final da proposta do licitante).
- 1.5.17.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço**, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.18.** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 1.5.19.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.5.20.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.
- 1.5.21.** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 1.5.22.** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 1.5.23.** A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.24.** A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.
- 1.5.25.** O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5.26.** Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.
- 1.5.27.** A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do **Anexo XI** deste instrumento convocatório.
- 1.5.28.** A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.5.29.** Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.5.30.** Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, **Anexo XI**, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 1.5.31.** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (**x**) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1**, sob pena de desclassificação.

2.1.2.1 No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, deverá ser realizado via fax, no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, **conforme o item 5.4.2.14 do Anexo I deste edital**.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.1.5 Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no sítio eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) deverá ser ofertado o **VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVICOS + PEÇAS)** do lote na proposta eletrônica.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(**x**) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.1 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,2%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,6%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE 01 – BARREIRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000452-9	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000454-5	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000455-3	07	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 4.845,75	R\$ 58.149,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) – LOTE 01 - BARREIRAS						R\$ 6.230,25	R\$ 74.763,00
<u>LOTE 02 - JUAZEIRO</u>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000453-7	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000460-0	02	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 1.384,50	R\$ 16.614,00
3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000447-2	02	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 1.384,50	R\$ 16.614,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) – LOTE 02 - JUAZEIRO						R\$ 3.461,25	R\$ 41.535,00
<u>LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS</u>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000449-9	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000448-0	03	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 2.076,75	R\$ 24.921,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) - LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS						R\$ 2.769,00	R\$ 33.228,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DO CERTAME							R\$ 149.526,00

ANEXO II



PEDRO REFRIGERAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.696.627/0001-43 Insc. Estadual: 47.527.104-ME

40.696.627/0001-43
PEDRO REFRIGERAÇÃO COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA

Tv. Ilhéus, 08
Centro

CEP: 45.603-255 Itabuna-Ba

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
PREGÃO ELETRONICO 02/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES NAS SEDES DA PROCURADORIA DO INTERIOR NAS CIDADES DE BARREIRAS, JUAZEIRO E TEIXEIRA DE FREITAS.

Nome Fantasia:TECNOFRIO REFRIGERAÇÃO			
Razão Social: PEDRO REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.			
CNPJ:40.696.627/0001-43		Inscrição Estadual:	
Endereço:TRAVESSA ILHEUS, 08			
Cidade:ITABUNA		Estado:BAHIA	CEP:45.603-255
Telefone:73 3211-9010	Fax:	E-mail:tecnofrio@oi.com.br	
Banco:237	Agência:3522-0	Conta :872-9	Operação:

SEÇÃO C-1
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LOTE 03 - TEIXEIRA DE FREITAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MAQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000449-9	01	R\$201,25	R\$86,25	R\$287,50	R\$287,50	R\$3.450,00

Travessa Ilhéus, n.º 08, Centro – Itabuna – Ba., CEP.: 45603-255 – Fone/Fax: (73) 3211-9010

e-mail: tecnofrio@oi.com.br



PEDRO REFRIGERAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.696.627/0001-43 Insc. Estadual: 47.527.104-ME

2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000448-0	03	R\$201,25	R\$86,25	R\$287,50	R\$862,50	R\$10.350,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) - LOTE 03 – TEIXEIRA E FREITAS						R\$1.150,00	R\$13.800,00
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS							

Pedro Dias dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0448551500 e do CPF nº 387.994.305-25, residente a Rua Libencio Machado, 32, Centro, Itabuna – Ba, como representante devidamente constituído de Pedro Refrigeração Comercio Serviços Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob N.40.696.627/0001-43, situada na Travessa Ilhéus N.08, Centro, Itabuna - Ba doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Itabuna-Ba, 06 de Fevereiro de 2020.

Travessa Ilhéus, n.º 08, Centro – Itabuna – Ba., CEP.: 45603-255 – Fone/Fax: (73) 3211-9010

e-mail: tecnofrio@oi.com.br

TECHNIP 0102
PEDRO REFRIGERAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.696.627/0001-43 Insc. Estadual: 47.527.104-ME
PEDRO REFRIGERAÇÃO COM. E SERV. LTDA

PEDRO REFRIGERAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.696.627/0001-43
PEDRO DIAS DOS SANTOS
SOCIO GERENTE



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DIAS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 01/04/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 02/04/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 02/04/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017317329** e o código CRC **D26A716E**.

HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº: 14.224.864/0001-00. ITEM: 001. VALOR: R\$ 10.500,00. 2) LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº: 57.532.343/0001-14. ITEM: 002. VALOR: R\$ 5.022,00. VALOR GLOBAL: R\$ 15.522,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais). Critério de Julgamento: Menor Preço. Salvador, 26 de março de 2020.

Rosângela dos Santos Conceição Agostinho - Pregoeira. André Luciano S. de Andrade - Diretor Geral.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº. 9.433/05, Homologa e Adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº. 010/2020, para o objeto supramencionado. Salvador, 02 de abril de 2020. Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário da Saúde.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO - CPRN

O Pregoeiro, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei 9.433/05 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 009/2020, tendo como objeto a aquisição de material de construção. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Decide declarar como vencedora do presente certame a empresa ANA VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 24.053.909/0001-76 em todos os itens da licitação. Perfazendo um total geral para esta licitação no valor de R\$ 17.470,65 (dezesete mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos). Francelino Leandro dos Santos Oliveira - CB PM Pregoeiro. Homologa e Adjudica o resultado NILTON PAIXÃO SILVA SANTOS - CEL PM Comandante do CPRN. Juazeiro-Ba, 02 de abril de 2020.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resultado de Licitação - Convite nº 01/2019 - (SETRE/SUDESB)

A Comissão de Licitação da SUDESB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, torna publico o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção do ponto de apoio do centro de treinamento de canoagem no município de Ubatã - BA. **Empresa habilitada/ vencedora:** Saneando Projeto de Engenharia e Construtora Ltda, CNPJ 13.025.251/0001-72, com o fator K de 0,99 (zero vírgula noventa e nove). Critério de julgamento: Menor Preço (**Fator K**). Lauro de Freitas-BA, 02/04/2020 - Luis Francisco Reis Afonso - Presidente da Comissão em exercício.

Homologação e Adjudicação

O Diretor Geral da SUDESB no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 106, da Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado da supracitada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da empresa vencedora. Lauro de Freitas - BA. 02/04/2020. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

RECURSOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2020

A COMISSÃO PROCESSANTE LOCAL, constituída através da Portaria nº 724/2019, de 17 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 189 da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve NOTIFICAR a empresa CM PROJETOS INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.592.908/0001-09, para apresentação de defesa prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionatório SEI n 011555820190087116-24(registrado no SIMPAS sob o nº 11.P.I.0014/2020), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que deseja produzir, acerca de suposta prática do ilícito administrativo instituído no art.185, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05, em razão da existência de indícios de inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 005/2017, firmado para a prestação de serviços de engenharia, especificamente para manutenção do Colégio Estadual Deputado Luís Eduardo Magalhães, situado no município de São Sebastião do Passé-BA. Fica franqueada vistas ao referido processo, junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004. **Livia Silva - Presidente da Comissão Processante Local - SEC**

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2015

PROCESSO SEI Nº 052.2982.2020.0000720-02. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Melhor Doc Serviços de Arquivamento Eireli. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO:** R\$ 1.976.997,93 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos). **VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 5.717.400,00 (cinco milhões, setecentos e dezessete mil e quatrocentos reais). **PRAZO:** 90 (noventa) dias, a partir de 25 de março de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2019.0012677-24

Contrato nº PGE 019/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, na sede da Procuradoria do Interior na cidade de Teixeira de Freitas/BA, no valor global estimado de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (01/04/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Odilair Carvalho Júnior

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2019.0012677-24

Contrato nº PGE 021/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **MDL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, na sede da Procuradoria do Interior na cidade de Barreiras/BA, no valor global estimado de R\$ 28.799,76 (vinte e oito mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (02/04/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Felipe Dias Bispo

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 047/2018)

Processo nº 006.7550.2018.0001367-31

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **TITÁ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**

Objeto: Inclusão do parágrafo quarto, na cláusula primeira do contrato, considerando a situação de calamidade publicada no Decreto nº 19.551 de 20/03/2020, especialmente os parágrafos § 1º e 2º do Art. 3 e designar 01 (um) posto de vigilância diurno armado para a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA e 01 (um) posto noturno armado para Faculdade Ruy Barbosa, nos termos da requisição da Secretaria da Administração - SAEB, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 020/2016)

Processo nº 006.7550.2020.0005880-15

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/04/2020 e término em 31/03/2021, alterando o valor unitário de R\$ 109,00 (cento e nove reais) para R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2020, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

